

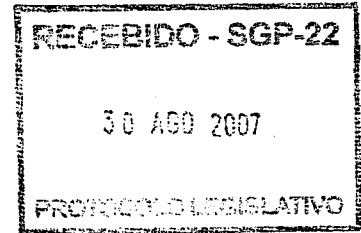


PL 580/2007 11
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de agosto de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 144/07



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva instituir a Gratificação por Desempenho de Atividade, a ser concedida aos servidores integrantes das carreiras de Engenheiro, Engenheiro-Agrônomo, Geólogo, Arquiteto e Contador. Outro propósito da mensagem consiste no estabelecimento de disposições também voltadas aos servidores públicos municipais, respeitantes à revisão geral anual de remuneração atinente aos anos de 2006 e 2007, bem como à submissão da vantagem de ordem pessoal de que trata o artigo 2º da Lei nº 13.400, de 1º de agosto de 2002, devida aos Procuradores do Município, aos termos da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, tudo na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

Por primeiro, relativamente à proposta de instituição da Gratificação por Desempenho de Atividade, releva esclarecer que sua finalidade é aprimorar os serviços prestados pelos servidores por ela abrangidos, prevendo-se a concessão da vantagem exclusivamente para aqueles que efetivamente se encontrem no exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos, dando-se sua atribuição em percentuais variáveis, mediante a aferição do desempenho individual e do desempenho institucional, assim como o alcance de metas e resultados e a



apresentação de títulos, colimando incentivá-los a, constantemente, buscar seu aperfeiçoamento, inclusive por meio de atualização profissional.

Cumpra registrar, nesse passo, que os integrantes das carreiras de Auditor Fiscal Tributário Municipal, Agente Vistor e Agente de Apoio Fiscal são atualmente contemplados com gratificações semelhantes à ora proposta, isto é, gratificações relacionadas à produtividade, tendo sido demonstrado que os resultados decorrentes da concessão desse tipo de vantagem pecuniária são positivos para a Administração. Ainda com a mesma finalidade, foram instituídas, por meio da Lei nº 14.244, de 24 de novembro de 2006, gratificações para os servidores integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação, visando a melhoria e a garantia do padrão de qualidade do ensino oferecido no âmbito da rede municipal de ensino.

Impende destacar, ademais, que a Gratificação por Desempenho de Atividade foi concebida nos mesmos moldes da Gratificação por Desempenho e Produtividade prevista para os integrantes da carreira de Especialista em Gestão de Políticas Públicas, cuja proposta de criação constitui objeto de propositura específica.

Em segundo lugar, a medida estabelece dispositivos concernentes à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, correspondente a 0,1% (um décimo por cento), a partir de 1º de maio de 2006 e de 1º de maio de 2007, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 2002.

Os índices propostos justificam-se em virtude das medidas adotadas pela Administração no exercício de 2006, das quais resultaram aumento das despesas com pessoal, tais como:

- a) a reestruturação da carreira de Inspetor Fiscal, atual carreira de Auditor Fiscal Tributário Municipal;
- b) o reajustamento do auxílio-refeição em 1,96% (um inteiro e noventa e seis centésimos por cento), a partir de julho de 2006;
- c) a progressão funcional das carreiras dos níveis básico e médio, representando 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) nas referências de vencimento dos servidores contemplados;
- d) o reajuste quadrimestral de 0,97% (noventa e sete centésimos por cento), a partir de 1º de novembro de 2006;



e) a revalorização da Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial – RETP, devida aos servidores do Quadro da Guarda Civil Metropolitana, para 60% (sessenta por cento), incidentes sobre o padrão de vencimento do servidor, a partir de 1º de novembro de 2006;

f) a instituição de gratificações para servidores integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação, na forma de Lei nº 14.244, de 2006, a partir de 1º de agosto de 2006; e

g) a concessão de abono complementar aos integrantes das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal, instituído pela Lei nº 14.244, de 2006, a partir de 1º de agosto de 2006.

De outra parte, prevê a mensagem a alteração da forma de atualização da parcela tornada permanente nos vencimentos dos integrantes da carreira de Procurador do Município, prevista no artigo 2º da Lei nº 13.400, de 2002, de modo que referida vantagem passe a ser reajustada nos mesmos percentuais aplicados à remuneração dos servidores públicos municipais em geral. Assim ocorrendo, a parcela correspondente à aludida vantagem passará a ser reajustada de acordo com a Lei nº 13.303, de 2002. Trata-se, como se vê, de medida de cunho isonômico, visto que a vantagem prevista no artigo 2º da Lei nº 13.400, de 2002, é a única devida aos servidores cujo reajustamento se dá de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

Importa registrar, outrossim, que as despesas decorrentes da concessão do benefício, de acordo com o impacto orçamentário-financeiro estimado pela Secretaria Municipal de Gestão, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem assim que foram atendidas as exigências impostas pela legislação orçamentária e financeira em vigor, em especial as previstas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), na vigente lei orçamentária local (Lei nº 14.258, de 29 de dezembro de 2006) e no Decreto nº 48.085, de 8 de janeiro de 2007, que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2007.

De se destacar, por derradeiro, que o aumento de despesa decorrente de revisão geral anual da remuneração de servidores públicos não exige a demonstração do respectivo impacto econômico-financeiro, nos termos do § 6º do artigo 17 da precitada Lei de Responsabilidade Fiscal.



Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, mormente em virtude dos efeitos positivos da presente valorização dos servidores municipais na prestação dos serviços públicos à população, contará a propositura, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.



GILBERTO KASSAB
Prefeito

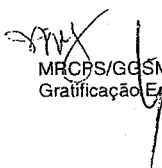
Anexos: projeto de lei, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e cópia do Quadro Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Consolidado Executivo, do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao período de maio/06 a abril/07, publicado no Diário Oficial da Cidade de 30 de maio de 2007.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MRCPS/GGSM/sr
Gratificação Engenheiro e Outros Of